



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 137/2011

## PROJETO DE LEI N° 137/2011

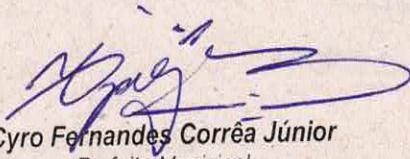
Declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a entidade denominada **INSTITUTO PHOENIX**, constituída sob a forma de sociedade civil, de natureza educacional e logístico, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.568.924/0001-30, com sede e foro na Avenida São Paulo, 217, sala 502-A, Edifício Manoel Gonçalves, centro, no Município de Londrina/PR.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (13-10-2011).



Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 137/2011

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

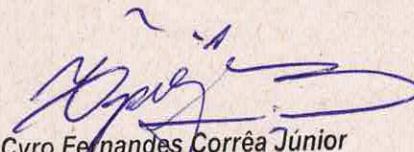
Encaminhamos a essa Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 137/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX** e dá outras providências.

Tal projeto visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal a entidade supracitada, com o fito de promover o zelo pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento e respeito da entidade, englobando as dimensões educacionais em favor da prevenção e recuperação do meio ambiente e logístico de limpeza urbana.

A empresa atua no ensino e na viabilização técnico-logística da correta coleta, seleção, acondicionamento, destinação e reciclagem dos resíduos gerados pela sociedade civil, de forma a eliminar os impactos ambientais provenientes da produção de lixo. Destarte, apresentou projeto para aplicação do Município visando torná-lo um exemplo nacional de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, em prol da prevenção ao meio ambiente, bem como mais qualidade de vida dos cidadãos.

Segue, no entanto, cópias de documentos necessários para apreciação de Vossas Excelências, bem como, Cartão de CNPJ/MF, Estatuto, Ata de Diretoria e outros.

Expostas assim, as razões determinantes, aguardamos a aprovação dos ilustres Edis a inclusa propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA**, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.



Cyro Fernandes Corrêa Júnior  
Prefeito Municipal



Instituto  
Phoenix

CÓPIA

Exmo Sr.

Cyro Fernandes Corrêa Júnior

M.D. Prefeito Municipal de Ivaiporã

O Instituto Phoenix é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada ao desenvolvimento educacional e logístico em favor da preservação e recuperação do meio ambiente. Nossa atuação envolve o ensino e viabilização técnico-logística da correta coleta, seleção, acondicionamento, destinação e reciclagem dos resíduos gerados pela sociedade civil, de forma a eliminar os impactos ambientais provenientes da produção de lixo.

No último dia 3 de outubro de 2011 nossa diretoria e equipe técnica visitou a prefeitura de Ivaiporã com o objetivo de expor o projeto educacional e logístico de limpeza urbana "Município Amigo do Meio Ambiente".

A aprovação do mesmo pelo Ministério das Cidades e pelo poder executivo e legislativo do município resultará no início da execução do projeto, previsto para ser concluído em um prazo de 18 meses, a partir do qual Ivaiporã se tornará um exemplo nacional de coleta e reciclagem de resíduos sólidos em favor da preservação do meio ambiente e qualidade de vida de seus cidadãos.

Tendo em vista o exposto e com a forte perspectiva de consolidar estreitos laços de cooperação com a sua municipalidade, venho, por meio desta, solicitar ao poder executivo e legislativo de Ivaiporã a concessão, ao Instituto Phoenix, do título de Entidade de Utilidade Pública.

Respeitosamente,

*Maria Angélica Colombo Franco*  
Maria Angélica Colombo Franco

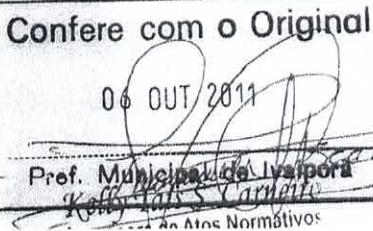
Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Phoenix

*implementar projeto*

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PHOENIX

CÓPIA

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2011, na Av. São Paulo, 217, sala 502-a Edifício Manoel Gonçalves, centro, na cidade de Londrina , Estado do Paraná, às 21:00 horas, foi realizada a Assembléia de constituição do **INSTITUTO PHOENIX**. Entre os membros presentes foi escolhido o Sra. Fernanda Vasconsellos Ferreira Canezin de Almeida como presidente, e o Sr., Mario Henrique Hummel Pierolle para secretariar a assembleia. A presidente da assembleia, apresentou os membros da comissão organizadora aos trabalhos para montagem do instituto: Fernanda Vasconsellos Ferreira Canezin de Almeida, Mario Henrique Hummel Pierolle, Eduardo de Mello Severo, Maria Angelica Colombo Franco, Claudia Cristiane Mendez e Cristiano Cardoso Bittencourt. Em seguida fez uma breve explanação dos objetivos da entidade e sua forma operacional e a importância do projeto para desenvolver as atividades do **INSTITUTO PHOENIX**. Em seguida foi lido o estatuto na sua integra e aprovado pelos presentes. Prosseguindo os trabalhos da assembléia foram eleitos entre os presentes os membros da diretoria e conselho fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, março de 2011 'a março de 2014, assim compostos: **Diretoria:** Presidente: **FERNANDA VASCONCELLOS FERREIRA CANESIN DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 033.069.839-77, Carteira de Identidade nº 5.152.305-9 SSP/PR, residente e domiciliado a Praça 7 de Setembro, nº 140, apto 702, Centro, Londrina/PR, Cep. 86010-915. **Tesoureiro:** **EDUARDO DE MELLO SEVERO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 023.297.099-86, Carteira de Identidade nº 3.556.519-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 217, 6º andar, Centro, Londrina/PR, Cep 86010-911. **Secretário:** **MARIO HENRIQUE HUMMEL PIEROLLI**, solteiro, publicitário, CPF nº 062.747.609-03, Carteira de Identidade nº 7.504.541-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prof. Samuel Moura, 510, apto 102, Jd. Andrade, Londrina/PR, Cep. 86061-060. **Conselho Fiscal:** Presidente: **MARIA ANGELICA COLOMBO FRANCO**, brasileira, separada, administradora de empresa, CPF nº 074.393.118-17, Carteira de Identidade nº 1.028.828-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fernando Costa, nº 856, Vila Machadinho, Presidente Prudente/SP, Cep. 19020-570. Membro: **CLAUDIA CRISTIANE MENDES**, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 709.799.529-72, Carteira de Identidade nº 5.177.462-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Adeodato Volpi, nº 208, Curitiba/PR, Cep. 81110-050. Membro: **CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF nº 961.757.109-91, Carteira de Identidade nº 6.173.479-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fioravante Slavieiro, nº 959, apto 1, Novo Mundo, Curitiba/PR, Cep 81050-400. O grupo gestor inicial foram empossados nos seus respectivos cargos no mesmo dia e hora. Para funcionamento do **INSTITUTO PHOENIX**, foi escolhido o seguinte endereço: Av. São Paulo, 217, sala 502-A Edifício Manoel Gonçalves, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná . A presente ata faz parte o Estatuto de Constituição. A presidente, colocou a palavra a disposição de todos os presentes, e como dela ninguém quisesse fazer uso deu por encerrada a assembléia.. A presente Ata foi lavrada e assinada por mim, secretário, pela presidente da assembléia e por todos os demais presentes na assembléia. Londrina, 15 de março de 2011.



75741330/0001-37  
PREFEITURA MUNICIPAL  
de IVAIPORÃ  
Praça dos Três Poderes, s/n  
Centro - CEP 86870-000  
IVAIPORÃ - PR

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
PARANÁ

Fernanda Vasconcellos F. C. de Almeida  
Presidente

Eduardo de Mello Severo

Claudia Cristiane Mendes

Mario Henrique Hummel Pierolli  
Secretário

Maria Angelica Colombo Franco

Cristiano Cardoso Bittencourt

O SELO DE AUTENTICIDADE  
DA FUNARPE FOI APLICADO  
NO ORIGINAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Plauí, 399 - 3º Andar - Sala 304  
Luiza Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Giovani Losi Coutinho Mendes  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
Ana Maria Losi Marques de Jesus  
Samira Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Antico  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apontado e protocolado sob nº...1.7961.....  
Registrado nesta data sob nº...1.489.....  
Do livro.....A-22.....de Pessoas Jurídicas.  
Londrina, 1.9 ABR. 2011.....  
  
*Luiza Losi mendes*  
Oficial

Confere com o Original  
06 OUT 2011  
Pref. Municipal de Ivaiporã  
Kelly Taís S. Camargo

75741330/0001-37  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IVAIPORÃ  
Praça dos Três Poderes, s/n  
Centro - CEP 86870-000  
IWAIPORÃ - PR

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.568.924/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/04/2011
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PHOENIX</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO PHOENIX</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>3 informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV SAO PAULO</b>	NÚMERO <b>217</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502-A</b>
CEP <b>86.010-911</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/04/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

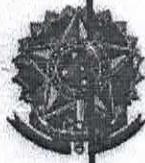
Emitido no dia **01/09/2011 às 14:39:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 377342011-14022070

Nome: INSTITUTO PHOENIX

CNPJ: 13.568.924/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de outubro de 2010.

Emitida em 27/07/2011.

Válida até 23/01/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13568924/0001-30

**Razão Social:** INSTITUTO PHOENIX

**Endereço:** AV SAO PAULO 217 SALA 502 A / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-911

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/09/2011 a 30/09/2011

**Certificação Número:** 2011090114352233355244

Informação obtida em 01/09/2011, às 14:35:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO PHOENIX**  
**CNPJ: 13.568.924/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:51:20 do dia 27/07/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2012.

Código de controle da certidão: 771F.E2C8.03FA.3409

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 7824112-33

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.568.924/0001-30

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 25/09/2011 - Fornecimento Gratuito**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Arrecadação  
Gerência de Pronto Atendimento**

**CERTIDÃO NEGATIVA N° 281733 / 2011**

**VÁLIDA POR CENTO E VINTE DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO**

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a impostos, taxas e outros, do Cadastro Mobiliário com relação à inscrição:

<b>Inscrição Municipal</b>	<b>CPF / CNPJ</b>		
1849115	13568924000130		
<b>Nome / Razão Social</b>			
INSTITUTO PHENIX			
<b>Endereço</b>	<b>Nº</b>	<b>Complemento</b>	<b>CEP</b>
SAO PAULO	217	/	86010911
CENTRO			
<b>Atividade CNAE/CBO</b>			
S943080000 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>Situação Cadastral:</b> ATIVO			
<b>Início:</b> 19/04/2011			

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

**Finalidade da certidão:** Para fins de direito

Londrina, 27 de julho de 2011

Dispensados carimbo e assinatura

Conforme art. 6 do decreto 241/93 e decreto 75/706



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ana Paula Tristão  
Designada

Empregados Juramentados  
Loorival Danefuti  
Edenilson Donizete Macri  
Iwerlei Bueno Moraes  
Ozeas Pinheiro de Góes  
Marta Rocha

**CERTIDÃO**

FL 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartório a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse abrigado(a):

INSTITUTO PHOENIX - CNPJ: 13.568.924/0001-30

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

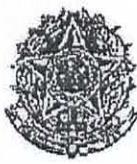
CUSTAS: R\$ 21,87

Lei 16.741/10 - Tax XVI - 141 VRC x 0,141 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 28 de Julho de 2011.

DISTRIBUIDOR  
Iwerlei Bueno Moraes  
Empregado Juramentado



**PODER JUDICIÁRIO**  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE LONDRINA - PR  
AV. SÃO PAULO 294 TÉRREO - CENTRO  
CEP: 86.010-060 Fone: 43-33153800 e-mail: distribida@trt9.jus.br

Número : 15932 / 2011

(Válida por 30 dias)

Emolumentos : R\$5,53

## CERTIDÃO NEGATIVA

**C E R T I F I C O**, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo nome, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Londrina), cadastradas até 28 de julho de 2011 às 16h53min., propostas em face de:

**INSTITUTO PHOENIX**

CNPJ 13.568.924/0001-30

A consulta não foi efetuada pelo CPF ou CNPJ - qualquer alteração do nome ou razão social importa na ineficácia da certidão para o fim destinado - Art. 93 § 3º do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Trabalho da Nona Região.

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Londrina, 28 de julho de 2011

Celso Bassanezi  
Diretor(a) de Serviço

%SIFFR450%&/85%&/%INST%T%EN%/  
TRT/PR na Internet: [www.trt9.gov.br](http://www.trt9.gov.br) - Código Controle : 3B5C.0F09.BB34.F62E

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO Jibóia, Jataizinho, Londrina, Telêmaco



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Fazenda  
Diretoria de Tributos Mobiliários  
Gerência de Cadastro e Tributos Mobiliários

Processo nº  
32.777 / 2011

**ALVARÁ DE  
LICENÇA**

C.M.C.  
184.911-5

Nome ou Razão Social  
**INSTITUTO PHOENIX**

Nome Fantasia  
**INSTITUTO PHOENIX**

Endereço  
**AVENIDA SÃO PAULO, 107 - SALA 502-A - CENTRO**

Cidade  
**LONDRINA**

UF: PR CEP:  
50.010-911

Área/m<sup>2</sup>  
87

Zonamento  
**ZC-I**

S.F.A  
106447

CNPJ/CPF  
13.560.984/0001-00

ISS HOMOLOGADAS

Inicio Atividade  
19/04/2011

Validade

Atividade  
**ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Código CNAE/CBO  
5-9430-8/00-00

Descrição CNAE/CBO

Atividades de associações de defesa de direitos sociais

OBSERVAÇÃO

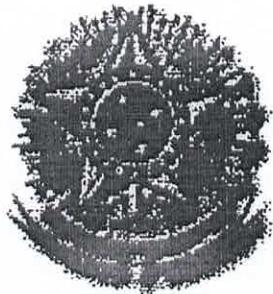
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor.

Londrina, 03 de junho de 2011

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 12, §1º do Decreto 1155/2010.  
Expedido via internet 06/06/2011 11:59:33

**IMPORTANTE**

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

*Certificamos*

que o INSTITUTO PHOENIX, CGC/CNPJ nº 13.568.924/0001-30, foi qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.001232/2011-14, conforme Despacho da Diretora, de 10 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial de 14 de junho de 2011 (conforme delegação da Portaria SNJ nº 28, de 10 de setembro de 2008).

Brasília, 14 de junho de 2011

*Fernanda Alves dos Anjos*  
FERNANDA ALVES DOS ANJOS  
DIRETORA

LONDRINA

PARAÍBA

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PHOENIX

Londrina - PR

Índice

CÓPIA

Capítulo I	Da denominação, sede, objetivo e duração
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo IV	Da admissão, suspensão e exclusão
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Da assembléia geral
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Da secretaria executiva
Capítulo X	Do conselho consultivo
Capítulo XI	Do conselho técnico
Capítulo XII	Dos núcleos regionais
Capítulo XIII	Do departamento
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'J. L. M.', 'K.', 'M.', and 'S.' at the bottom right.]*

## ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PHOENIX

Londrina - Pr

### Capítulo 1 Da denominação, sede, objetivo e duração

- Artigo 1º** A entidade Instituto Phoenix, é uma instituição do terceiro setor, sem fim econômico, de direito privado, com independência administrativa e financeira, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, lei federal nº 9.790/99 e decreto federal nº 3.100/99 e pela legislação que lhe for aplicável.
- Artigo 2º** A entidade será denominada de Instituto Phoenix, podendo adotar uma logomarca própria.
- Artigo 3º** A entidade Instituto Phoenix, terá sua sede, na Av. São Paulo, 217, sala 502-A, Edifício Manoel Gonçalves, centro, CEP 86010-911, na cidade de Londrina-Pr.
- Artigo 4º** A entidade Instituto Phoenix tem o prazo de duração indeterminado.
- Artigo 5º** Os objetivos da entidade Instituto Phoenix são:
- 5.1 Firmar contratos e celebrar convênios com órgãos públicos das esferas Municipais, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, ONGs, Organismos e Empresas Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privadas e mistas;
  - 5.2 Promover a conscientização ecológica;
  - 5.3 Mobilizar comunidades para atuar nas questões de preservação do meio ambiente em geral;
  - 5.4 Constituir, manejar, proteger e manter reservas biológicas e ambientais;
  - 5.5 Promover o reflorestamento e a arborização pública;
  - 5.6 Criar infra-estruturas e agroecossistemas passíveis de replicabilidade que busquem a sustentabilidade alimentar, energética e produção econômica, buscando dessa maneira manter o equilíbrio ambiental e a inclusão social em todos os níveis, atuando na área de gestão sócio ambiental;
  - 5.7 Promover a recuperação da área degradada, a limpeza e reciclagem de resíduos sólidos;

- 5.8 Promover formas alternativas e não poluentes de transporte;
- 5.9 Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento auto-sustentável;
- 5.10 Promover o voluntariado na área ambiental;
- 5.11 Prestar consultorias, pesquisas, desenvolver ações e executar projetos em todas as áreas do meio ambiente;
- 5.12 Capacitar, selecionar pessoal, promover cursos, teleconferências, palestras, encontros, eventos, fóruns e seminários, presencialmente ou à distância, em todas as áreas do meio ambiente.
- 5.13 Criar, implementar e manter departamentos técnicos multiprofissionais para a execução de consultorias e projetos de capacitação profissional, no Brasil e no exterior;
- 5.14 Participar ou filiar-se a outras Entidades de Classe com os mesmo objetivos;

**Artigo 6º**

A fim de cumprir suas finalidades, a entidade Instituto Phoenix poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira, articulando de forma conveniente.

**Artigo 7º**

A entidade Instituto Phoenix poderá atuar em todo território nacional e internacional, podendo abrir departamentos e núcleos, que se regerão por normas específicas.

**Artigo 8º**

Integrar com entidades de assistência social, que desenvolvam programas, projetos e atividades com ênfase em crianças, adolescentes, desempregados, idosos, presidiários e deficientes físicos.

**Capítulo II**  
**Dos associados**

**Artigo 9º** As categorias de associados da entidade Instituto Phoenix são:

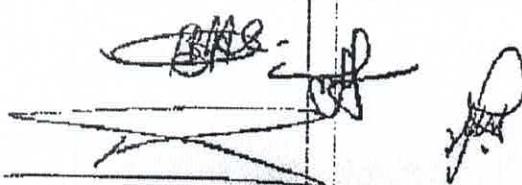
- 9.1 - associado efetivo,
- 9.2 - associado contribuinte,
- 9.3 - associado institucional,
- 9.4 - associado benemérito,
- 9.5 - associado colaborador.

- Artigo 10º** São associados efetivos, pessoas físicas presentes no ato da constituição, ou que venham a ser convidados entre os associados contribuintes e que se prontificaram a pagar anuidades.
- Artigo 11º** São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, que venham a associar-se, após a assembléia de constituição e que se prontifiquem a pagar anuidade.
- Parágrafo único:** Os associados contribuintes, pessoas físicas, que participem efetivamente das atividades da entidade Instituto Phoenix e que comparecerem a todas as assembléias e que não tenham sanções administrativas por um período não inferior a três (3) anos consecutivos, poderão ser convidados para compor o quadro de associado efetivo.
- Artigo 12º** São associados institucionais as entidades de classe, entidades benéficas, entidades do terceiro setor, ONGs e escolas públicas e privadas, que façam parte da entidade sem pagamento de anuidades.
- Artigo 13º** São associados beneméritos pessoas físicas que não sejam associados ao Instituto Phoenix e que venham a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos seus objetivos e não pagam anuidades.
- Artigo 14º** São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, que venham a associar-se e que participam esporádica ou efetivamente das atividades do Instituto Phoenix como patrocinadores e que pagam anuidades.
- Artigo 15º** O convite para associado contribuinte para sua efetivação, cumprido o prazo mínimo de três (3) anos de participação efetiva, com presença nas assembléias e sem sanções administrativas, será feito pelo conselho de administração e seu nome será submetido à aprovação em assembléia geral para sua efetivação.

### Capítulo III Dos direitos e deveres do associado

- Artigo 16º** São direitos dos associados do Instituto Phoenix:

- 16.1 - freqüentar a sede e os núcleos regionais da entidade Instituto Phoenix;
- 16.2 - usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- 16.3 - participar das assembléias;
- 16.4 - manifestar e apresentar sugestões de trabalho.



**Artigo 17º** São deveres dos associados do Instituto Phoenix:

- 17.1 - obedecer ao presente estatuto e suas normas complementares;
- 17.2 - zelar pelo nome e patrimônio do Instituto Phoenix;
- 17.3 - acatar as decisões da assembléia;
- 17.4 - atender os objetivos.

**Artigo 18º** Todos os associados têm direito ao acesso dos documentos da entidade, basta solicitar junto a sua secretaria.

**Artigo 19º** Os associados efetivos têm direito ao cargo eleito dentro da entidade Instituto Phoenix.

#### **Capítulo IV** **Da admissão, suspensão e exclusão**

**Artigo 20º** Para admissão do associado o processo consiste em:

- 20.1 - preenchimento de uma ficha de inscrição,
- 20.2 - análise da ficha pelo conselho de administração e fiscal para sua aprovação;
- 20.3 - documentos pessoais para cadastramento.

**Artigo 21º** As informações pessoais necessárias para cadastramento do associado consistem em:

- 21.1 – n.º do RG,
- 21.2 – n.º de CPF,
- 21.3 - comprovante de residência, completo.

**Artigo 22º** Para exclusão de um associado o processo consiste em:

- 22.1 - notificação ao associado, enviado pela secretaria executiva,
- 22.2 - suspensão dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 dias corridos,
- 22.3 - reincidindo o fato, será encaminhado à assembléia extraordinária para sua exclusão.

**Artigo 23º** Quando constatada irregularidade nas atitudes do associado, a secretaria executiva estará notificando por escrito, com exposição de motivo.

**Artigo 24º** Caso o associado continue a comprometer os trabalhos da entidade, o mesmo será suspenso, pelo conselho de administração, por prazo não superior a 180 dias corridos.

**Artigo 25º** Reincidindo o fato, o conselho de administração estará encaminhando o associado à assembléia geral para análise dos fatos e com pedido da sua exclusão do quadro de associado.

**Parágrafo único:** O associado que for excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associado após cinco (5) anos corridos.

**Artigo 26º** O associado poderá solicitar a sua demissão voluntariamente, para tanto basta comunicar a sua retirada permanente ou temporária, por meio de carta, correio eletrônico ou por telefone, à secretaria da entidade.

**Parágrafo único:** O associado que solicitar a sua demissão voluntariamente poderá retornar ao quadro de associado quando desejar, desde que sua demissão não tenha origem nos procedimentos administrativos, dentro do Instituto Phoenix.

**Artigo 27º** Quando da demissão ou exclusão do associado, o mesmo participando de programas e projetos, os seus direitos serão mantidos.

#### Capítulo V Da estrutura administrativa

**Artigo 28º** A estrutura administrativa da entidade Instituto Phoenix é constituída de:  
28.1 - assembléia geral,  
28.2 - conselho de administração,  
28.3 - secretaria executiva,  
28.4 - conselho fiscal,  
28.5 - conselho consultivo,  
28.6 - conselho técnico,  
28.7 - núcleo regional,  
28.8 - departamento.

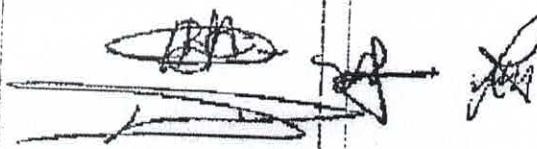
**Artigo 29º** A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo da entidade Instituto Phoenix.

**Artigo 30º** O conselho de administração é composto de associado efetivo e consiste na estrutura de administração da entidade, sendo no mínimo de dois (2) membros e no máximo de quatro (4) membros.

**Artigo 31º** A secretaria executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

**Artigo 32º** O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) associados e no máximo de cinco (5) associados.

**Artigo 33º** O conselho consultivo é composto de entidades do terceiro setor, conselhos municipais, comissões e setor de representação governamental, associados ao Instituto Phoenix.



- Artigo 34º** O conselho técnico é composto de instituições de pesquisa, universidades, faculdades e centros de pesquisa.
- Artigo 35º** Núcleo regional são grupos de associados, residentes ou lotados em determinadas regiões, que formalizam grupo de trabalho, constituídos com autorização do conselho de administração.
- Artigo 36º** O departamento são núcleos de trabalho dentro da entidade Instituto Phoenix, que desenvolvem projetos e programas, sendo desenvolvidos pelos associados, com independência administrativa e financeira, regidas pelas normas específicas definidas quando da sua constituição.

#### Capítulo VI Das assembléias

- Artigo 37º** As assembléias serão convocadas pelo conselho de administração fiscal ou por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 38º** A assembléia ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano e compete:
- 38.1 - aprovar balanço anual;
  - 38.2 - aprovar relatório anual de atividades;
  - 38.3 - eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;
- Artigo 39º** Compete à assembléia extraordinária:
- 39.1 - reforma do presente estatuto;
  - 39.2 - extinção da entidade;
  - 39.3 - exclusão do associado;
  - 39.4 - destituir os administradores;
  - 39.5 - alienação de bens ou patrimônio da entidade;
  - 39.6 - demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
- Artigo 40º** A convocação da assembléia poderá ser realizada da seguinte forma:
- 40.1 - circular entre os associados, com antecedência mínima de 3 dias corridos;
  - 40.2 - publicação na imprensa, com antecedência mínima de 5 dias corridos.
- Artigo 41º** A deliberação da assembléia obedece aos seguintes procedimentos:
- 41.1 - a primeira convocação será na hora marcada no edital; não tendo presença de pelo menos 1/3 dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação;

- 41.2 - a segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes;
- 41.3 - a seção de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, caso os assuntos não sejam possíveis de discussão e decisão na mesma assembleia, desde que aprovada pelos presentes.

**Parágrafo único:**

As deliberações em assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes e de pleno gozo dos seus direitos.

- Artigo 42º** Quando da convocação de uma assembleia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação.
- Artigo 43º** O conselho consultivo, técnico, núcleos regionais e departamentos têm sua liberdade de promover as assembleias internas a qualquer momento, para suas deliberações.

**Capítulo VII**  
**Do conselho de administração**

- Artigo 44º** O conselho de administração é composto de três (3) membros, associados efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.
- Artigo 45º** O conselho de administração será composto de seguintes cargos:
- 45.1 – presidente;  
45.2 – tesoureiro;  
45.3 - secretário.
- Artigo 46º** Compete ao conselho de administração da entidade **Instituto Phoenix**:
- 46.1 - administrar a entidade;  
46.2 - representar a entidade;  
46.3 - desenvolver programas e projetos;  
46.4 - deliberar sobre a criação, incorporação, manutenção, transferência e extinção de atividades, projetos e programas da Instituto Phoenix;  
46.5 - conceder bolsas de estudos e de pesquisa, conforme convênios, contratos, termos de parcerias firmados com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacional ou estrangeira;  
46.6 - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais dispositivos regimentais e regulamentares da Instituto Phoenix.



**Artigo 47º** Compete ao presidente:

- 47.1 - administrar a entidade;
- 47.2 - convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 47.3 - proceder ao despacho financeiro junto com a secretaria executiva ou tesoureiro;
- 47.4 - monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- 47.5 - representar a entidade em julzo.
- 47.6 – representar individualmente, a entidade.
- 47.7 – movimentar contas bancárias e operações financeiras.
- 47.8 – proceder os recebimentos e pagamentos.

**Artigo 48º** Compete ao tesoureiro:

- 48.1 - substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos;
- 48.2 - elaborar balanço e balancetes;
- 48.3 - elaborar plano financeiro anual;

**Artigo 49º** Compete ao secretário:

- 49.1 - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 49.2 - manter sob sua guarda os livros e documentos;
- 49.3 - secretaria as reuniões e assembléias.

### Capítulo VIII Do conselho fiscal

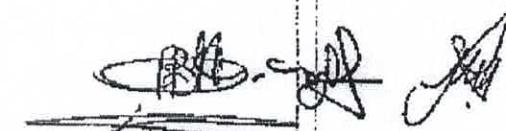
**Artigo 50º** O conselho fiscal é composto de dois (2) a cinco (5) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 51º** Compete ao conselho fiscal:

- 51.1 - analisar balanço anual;
- 51.2 - analisar relatório de atividades anuais;
- 51.3 - analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios;
- 51.4 - convocar assembléias.

**Artigo 52º** O conselho fiscal poderá solicitar análise das atividades dos departamentos e dos demais conselhos, vistando seus livros de atas de reuniões e demais operações administrativas.

**Artigo 53º** Entre os membros do conselho fiscal, um será eleito como presidente.



## Capítulo IX Da secretaria executiva

**Artigo 54º** A secretaria executiva será contratada entre os associados ou não, sendo remunerada pelas suas atividades, em forma de sistema cooperativado, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único:** Para composição do grupo de trabalho será dada preferência aos associados e profissionais das instituições com sede no Distrito Federal e no estado de Goiás, podendo ainda compor grupos de trabalhos em outros estados brasileiros.

**Artigo 55º** Compete à secretaria executiva:

- 55.1 - despachar as correspondências e informações recebidas;
- 55.2 - secretariar os trabalhos do conselho de administração;
- 55.3 - secretariar os trabalhos dos demais conselhos;
- 55.4 - acompanhar e assessorar os trabalhos dos departamentos e núcleos;
- 55.5 - Realizar as ações promocionais, captação de recursos e confecção de produtos do Instituto Phoenix.

**Artigo 56º** A estrutura organizacional da secretaria executiva será dimensionada conforme necessidade e pela demanda dos trabalhos dos departamentos.

**Artigo 57º** A secretaria executiva estará subordinada ao conselho de administração do Instituto Phoenix.

## Capítulo X Do conselho consultivo

**Artigo 58º** Todos os conselhos constituídos no Distrito Federal e de mais estados e municípios que venham a atuar, têm seu assento assegurado na entidade Instituto Phoenix, sem a necessidade da obrigatoriedade de estar associado à entidade.

**Artigo 59º** Os membros do executivo e legislativo Distrital também compõem o conselho consultivo, podendo indicar seus representantes.

**Artigo 60º** Compete ao conselho consultivo:

- 60.1 - atender as solicitações de consulta dos departamentos, núcleos, conselho fiscal, institucional e administrativo e da secretaria executiva;
- 60.2 - apresentar os temas discutidos ou em discussão nos conselhos Distritais, que tenham inter-relação com as atividades da entidade Instituto Phoenix.

**Artigo 61º** Entre os membros que compõem o conselho técnico serão eleitos dois membros, sendo um titular e outro suplente para representar o conselho, cujo mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

### Capítulo XI Do conselho Técnico

**Artigo 62º** O conselho técnico é composto de técnicos, pesquisadores e instituições de ensino e de pesquisa, associado ao Instituto Phoenix, e que venha a desenvolver atividades de estudos e pesquisas.

**Artigo 63º** Compete ao conselho técnico:

- 63.1 - desenvolver estudos e pesquisas, dentro dos objetivos do Instituto Phoenix;
- 63.2 - fornecer parecer técnico sobre as solicitações dos demais conselhos, núcleos ou departamentos;
- 63.3 - contribuir com objetivos do Instituto Phoenix, apresentando sugestões e projetos;
- 63.4 - acompanhar e aprovar os programas de bolsas de estudo desenvolvido pela entidade.

**Artigo 64º** Os representantes do conselho técnico deverão participar quando convocados das reuniões e assembleias do conselho de administração.

### Capítulo XII Dos núcleos regionais

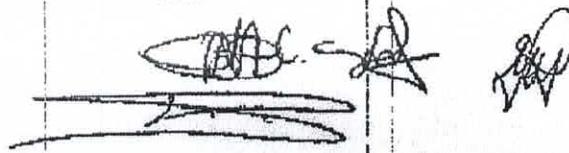
**Artigo 65º** Núcleos regionais são unidades associadas do Instituto Phoenix, que residam ou atuam em uma região ou município, para desenvolver as atividades, definindo os seus objetivos, conforme artigo 35 do presente estatuto.

**Artigo 66º** Cada núcleo deverá indicar um associado para condução dos trabalhos, os quais serão representantes para despachos administrativos, perante a secretaria executiva e o conselho de administração, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 67º** A constituição da regional será procedida através de um pedido de solicitação para constituição do núcleo ao conselho de administração.

**Artigo 68º** Quando da autorização para constituição de um núcleo, o mesmo será definido em forma de autorização, acompanhado de contrato de licenciamento da regional, normas operacionais, contendo direitos e responsabilidades.

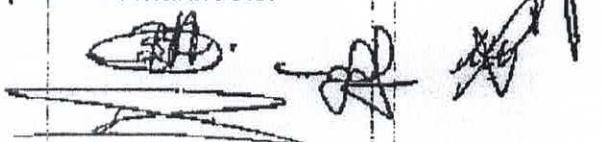
**Artigo 69º** Um núcleo poderá consorciar, associar ou formar parcerias entre si; para tanto basta acordar entre as partes envolvidas.



- Artigo 70º** Cada núcleo terá autonomia administrativa e financeira, devendo elaborar planos anuais de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.
- Artigo 71º** Dentro dos núcleos poderão, ser desenvolvidos departamentos internos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.
- Artigo 72º** A estrutura administrativa dos núcleos poderá ser dimensionada conforme volume de serviços e disponibilização dos recursos.
- Artigo 73º** Os núcleos poderão realizar assembleias próprias, setorizadas para discussão dos problemas pertinentes às atividades do núcleo.  
**Do departamento**
- Artigo 74º** Departamentos são projetos e programas, administrados por grupo de associados, constituídos através de normas operacionais, com aprovação e supervisão do conselho de administração, podendo ser atividade de produção, comércio e serviço.
- Artigo 75º** Os departamentos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte forma operacional:
- 75.1 - prestação de conta mensal;
  - 75.2 - elaboração do plano anual de atividades;
  - 75.3 - avaliação semanal das operações e seus resultados;
  - 75.4 - subordinação direta ao conselho de administração, núcleo ou secretaria executiva.
- Artigo 76º** Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfeitos ou não atenderem aos objetivos da entidade Instituto Phoenix.
- Artigo 77º** Cada departamento de trabalho será coordenado por um associado, podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria, conforme sua estrutura de trabalho.
- Artigo 78º** Os departamentos poderão realizar suas assembleias setorizadas para discussão dos problemas pertinentes às atividades do departamento.
- Artigo 79º** Os departamentos poderão estar subordinados aos núcleos regionais ou à secretaria executiva da Instituto Phoenix.
- Artigo 80º** Os departamentos para elaboração de seus projetos e programas, poderão consultar o conselho técnico, para fornecimento de apoio da pesquisa e informações técnicas.

Capítulo XIV  
Do processo eleutivo

- Artigo 81º** A eleição dos membros do conselho consultivo, técnico e departamentos poderá ser realizada entre os membros do respectivo conselho, devendo estabelecer regras internas específicas.
- Artigo 82º** Para os cargos do conselho de administração e fiscal, somente os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.
- Artigo 83º** Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até 24 horas antes da assembléia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.
- Artigo 84º** Quando da assembléia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembléia, entre os presentes, sendo um presidente e outro secretário da assembléia.
- Artigo 85º** A votação será secreta e individual, não aceitando a votação com procuração, sendo o voto depositado em uma urna lacrada, instalada na mesa de assembléia.
- Artigo 86º** A contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembléia.
- Artigo 87º** A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de dez (10) dias corridos para seu procedimento de registros.
- Parágrafo único:** Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos.
- Artigo 88º** A posse da chapa eleita ocorrerá automaticamente no prazo de quinze (15) dias após a assembléia de eleição.
- Artigo 89º** Caso ocorra à impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.
- Artigo 90º** Após a assembléia de eleição, terá o prazo de dez (10) dias corridos para impugnação da chapa eleita, que poderá ser realizada com exposição de motivo por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- Artigo 91º** Ocorrendo à solicitação da impugnação, o conselho de administração e fiscal poderá constituir urna comissão especial entre os presentes na assembléia de eleição para análise da solicitação, a qual terá o prazo máximo de quinze (15) dias corridos para seu manifesto.



## **Capítulo XV**

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 92º Constitui receita da entidade Instituto Phoenix:**

- 92.1 - resultados de vendas de produtos de artesanato e das empresas comunitárias e similares;
  - 92.2 - anuidades dos associados;
  - 92.3 - doações e legados;
  - 92.4 - resultados de prestação de serviços;
  - 92.5 - resultados de eventos, feiras e concursos;
  - 92.6 - contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
  - 92.7 - captação de incentivos e renuncias fiscais,
  - 92.8 - juros e rendas bancárias;
  - 92.9 - rendas de imóveis de próprio ou de terceiros;
  - 92.10 - subvenções da União, Estado, do município e empresas de economia mista;
  - 92.11- captação de recursos nacionais e estrangeiros;
  - 92.12- rendas constituídas por terceiros;
  - 92.13- rendas de operação de crédito interno ou externo;
  - 92.14- taxas sobre atividades de gestão de programas e projetos;
  - 92.15- captação de renúncias e incentivos fiscais.

**Artigo 93º** As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da entidade, Instituto Phoenix.

**Artigo 94º** A entidade constituirá o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Social, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

## **Capítulo XVI**

### **Dos livros**

**Artigo 95º** A entidade Instituto Phoenix, possui os seguintes livros:

- 96.1 - livro de ata das reuniões e assembleias;
  - 96.2 - livro de presença das reuniões e assembleias;
  - 96.3 - livro contábil e fiscal;
  - 96.4 - demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

**Artigo 95º** Os livros poderão ser em folhas soltas, enumeradas e arquivadas.

**Artigo 97º** Todos os livros serão vistados periodicamente pelo conselho fiscal.

**Artigo 98º** Os livros estarão à disposição pública, podendo ser acessados por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria executiva, não sendo permitida a sua retirada, mas podendo obter cópias ou acesso às informações.

Capítulo XVII  
Das disposições gerais

**Artigo 99º** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100º** Não será permitido o manifesto político - partidário nos trabalhos da entidade Instituto Phoenix.

**Artigo 101º** Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

**Artigo 102º** Atendido o dispositivo do artigo 30, da lei federal n.º 9.790/99, de 23/03/1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto e normas seguintes:

- 102.1 - observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 102.2 - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 102.3 - constituição do conselho fiscal, conforme capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade;
- 102.4 - em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
- 102.5 - na hipótese da entidade Instituto Phoenix perder a sua qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social;
- 102.6 - possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade Instituto Phoenix, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, após aprovação em assembleia;
- 102.7 - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade ficam determinadas no mínimo:
  - a. observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b. publicação do balanço financeiro, em edital na sede da entidade, juntamente com o resumo das atividades, certidão

negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

- c. quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal n.º 3.100/99, de 30/06/1999, e será contratada uma auditoria independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela entidade Instituto Phoenix será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 103º** O conselho fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na análise do balanço patrimonial e dos relatórios.

**Artigo 104º** Quando ocorrer vaga nos cargos do conselho de administração, consultivo, técnico ou fiscal, o presidente do conselho de administração em exercício poderá indicar um membro associado para preenchimento da vaga, até sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 105º** A entidade Instituto Phoenix poderá operar em todo território nacional e internacional, montando filiais, departamentos e núcleos devendo obedecer às normas e as legislações de cada município, estado ou país.

**Artigo 106º** O exercício financeiro e fiscal da Instituto Phoenix coincidirá com o ano civil.

**Artigo 107º** Os membros dos conselhos de administração, fiscal, técnico e consultivo, pelo exercício das suas funções, não serão remunerados e nem receberão vantagens pelos seus cargos.

**Artigo 108º** A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 109º** Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 110º** As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 111º** O presente estatuto revoga o anterior ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de registro civil das Pessoas jurídicas.



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
PARANÁ

Londrina (DF), 15 de março de 2011.

Fernanda Vasconcellos F. C. de Almeida

Eduardo de Mello Severo

Mario Henrique Hummel Pierolli

Maria Angelica Colombo Franco

Claudia Cristiane Mendes

Cristiano Cardoso Bittencourt

Luis Guilherme Kley Vazzi  
OAB/PR - 35.509  
CPF 030.270.319-14

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Plaul, 398 - 3º Andar - Sala 304  
Luzia Losi Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Giovani Losi Coutinho Mendes  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
Ana Martha Losi Marques de Jesus  
Samira Nara Souza Sampaio  
Antônio Douglas Antônio  
ESCREVENTE AUTORIZADO

A NEXO  
Registro de Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas  
1.º Ofício  
Anexo ao Reg. N.º 4.891 - LIV. A-22  
Londrina - PR 19 ABR 2011  
... Juiz ... 25 ... demanda.  
OFICIAL

**Lista de presença da Assembléia Geral de Constituição do Instituto Phoenix,**  
realizada às 21:00 horas do dia 15 de março de 2011, na Av. São Paulo, 217,  
sala 502-a, Edifício Mancel Gonçalves, Centro, na cidade de Londrina, Estado  
do Paraná.

PHRANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 398 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

**Luiza Losi Coutinho Mendes**  
(OFICIAL)

**Giovani Losi Coutinho Mendes**  
(ESCREVENTE SUBSTITUTO)  
**Ana Maria Losi Marques de Jesus**  
**Samira Nara Souza Sampaio**  
(ESCREVENTES AUTORIZADAS)

**CERTIDÃO**

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que  
revendo o Livro "A.22", do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a Inscrição  
sob o nº 7.489, de 19/04/2011, da Ata de Fundação e do Estatuto Social da(o)  
"INSTITUTO PHOENIX", com sede e foro em Londrina, Estado do Paraná, Apontada sob nº  
17.961, do Protocolo "P.J.", em 19/04/2011.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados  
neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de  
31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
LONDRINA, 19 DE ABRIL DE 2011.

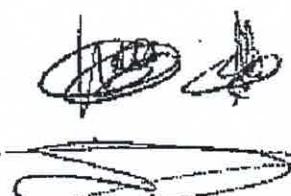
*luiza jc mendes*  
**LUIZA LOSI COUTINHO MENDES**  
OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 398 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Giovani Losi Coutinho Mendes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antônio
ESCREVENTES AUTORIZADOS

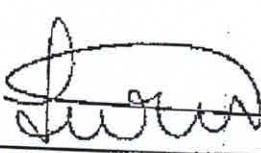
ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO PHOENIX

**CÓPIA**

Aos quinze dias do mês de março do ano de 2011, na Av. São Paulo, 217, sala 502-a Edifício Manoel Gonçalves, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, às 21:00 horas, foi realizada a Assembléia de constituição do **INSTITUTO PHOENIX**. Entre os membros presentes foi escolhido o Sra. Fernanda Vasconcellos Ferreira Canezin de Almeida como presidente, e o Sr., Mario Henrique Hummel Pierolle para secretariar a assembleia. A presidente da assembleia, apresentou os membros da comissão organizadora aos trabalhos para montagem do instituto: Fernanda Vasconcellos Ferreira Canezin de Almeida, Mario Henrique Hummel Pierolle, Eduardo de Melo Severo, Maria Angelica Colombo Franco, Claudia Cristiane Mendez e Cristiano Cardoso Bittencourt. Em seguida fez uma breve explanação dos objetivos da entidade e sua forma operacional e a importância do projeto para desenvolver as atividades do **INSTITUTO PHOENIX**. Em seguida foi lido o estatuto na sua integra e aprovado pelos presentes. Prosseguindo os trabalhos da assembleia foram eleitos entre os presentes os membros da diretoria e conselho fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, março de 2011 à março de 2014, assim compostos: **Diretoria:** Presidente: **FERNANDA VASCONCELLOS FERREIRA CANESIN DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 033.069.839-77, Carteira de Identidade nº 5.152.305-9 SSP/PR, residente e domiciliado a Praça 7 de Setembro, nº 140, apto 702, Centro, Londrina/PR, Cep. 86010-915. **Tesoureiro:** **EDUARDO DE MELLO SEVERO**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 023.297.099-86, Carteira de Identidade nº 3.556.519-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 217, 6º andar, Centro, Londrina/PR, Cep 86010-911. **Secretário:** **MARIO HENRIQUE HUMMEL PIEROLLI**, solteiro, publicitário, CPF nº 062.747.609-03, Carteira de Identidade nº 7.504.541-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prof. Samuel Moura, 510, apto 102, Jd. Andrade, Londrina/PR, Cep. 86061-060. **Conselho Fiscal:** Presidente: **MARIA ANGELICA COLOMBO FRANCO**, brasileira, separada, administradora de empresa, CPF nº 074.393.118-17, Carteira de Identidade nº 1.028.828-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Fernando Costa, nº 855, Vila Machadinho, Presidente Prudente/SP, Cep. 19020-570. Membro: **CLAUDIA CRISTIANE MENDES**, brasileira, solteira, secretária, CPF nº 709.799.529-72, Carteira de Identidade nº 5.177.462-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Adeodato Voipí, nº 208, Curitiba/PR, Cep. 81110-050. Membro: **CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, representante comercial, CPF nº 961.757.109-91, Carteira de Identidade nº 6.173.479-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Fioravante Slavieiro, nº 959, apto 1, Novo Mundo, Curitiba/PR, Cep 81050-400. O grupo gestor inicial foram empossados nos seus respectivos cargos no mesmo dia e hora. Para funcionamento do **INSTITUTO PHOENIX**, foi escolhido o seguinte endereço: Av. São Paulo, 217, sala 502-A Edifício Manoel Gonçalves, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A presente ata faz parte o Estatuto de Constituição. A presidente, colocou a palavra a disposição de todos os presentes, e como dela ninguém quisesse fazer uso deu por encerrada a assembleia. A presente Ata foi lavrada e assinada por mim, secretário, pela presidente da assembleia e por todos os demais presentes na assembleia. Londrina, 15 de março de 2011.

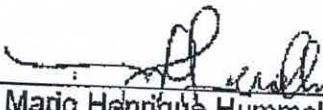


1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
PARANÁ

  
Fernanda Vasconcellos F. C. de Almeida  
Presidente

  
Eduardo de Mello Severo

  
Claudia Cristiane Mendes

  
Mario Henrique Hummel Pierolli  
Secretário

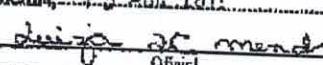
  
Maria Angelica Colombo Franco

  
Cristiano Cardoso Bittencourt

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Pied. 39 - Centro - Londrina - PR  
Luisa Leda Cardoso Mendes  
DIRETOR FUMARPEN  
Glover Leda Cardoso Mendes  
REGISTRA: VERSATILHÓM  
Ana Maria Leda Cardoso Mendes  
Comissão N° 3 - 2011 - Serviços  
Assunto: Identificação de pessoas  
EGOREVEM IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS

OMS 000006

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apontado e protocolado sob nº. 14961  
Registrado nesta data sob nº. 489  
Do livro... Ata 23... de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 19 APP 2011

  
Luisa Leda Cardoso Mendes  
Oficial



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

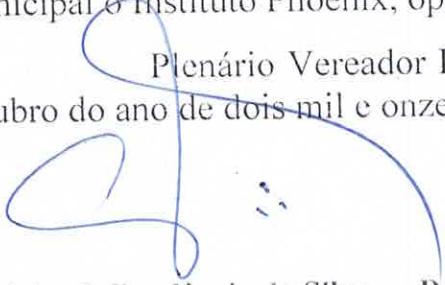
### PROJETO DE LEI N° 137/2011

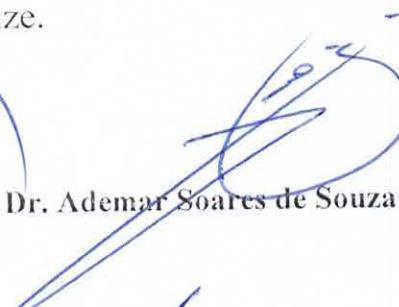
**Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX**  
e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando  
em conjunto o aludido Projeto de Lei que declara de Utilidade Pública  
Municipal o Instituto Phoenix, opinam pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezessete dias do mês de  
outubro do ano de dois mil e onze.

  
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

  
Dr. Ademar Soares de Souza

José Maria Carneiro

  
Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Mário Hort

  
Sebastião Benfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24/2011

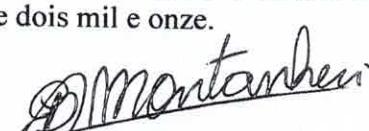
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCATÓRIA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 17 de outubro de 2011, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

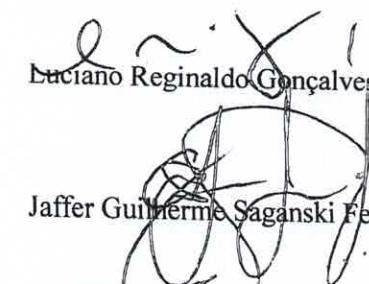
- 1 – **Projeto de Lei nº 92/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.
- 2 – **Projeto de Lei nº 103/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **ALIANÇA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** e dá outras providências.
- 3 – **Projeto de Lei nº 107/2011 do Executivo – Súmula:** Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.
- 4 – **Projeto de Lei nº 129/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar. (Remanejamento de dotação).
- 5 – **Projeto de Lei nº 137/2011 do Executivo, Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX** e dá outras providências.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

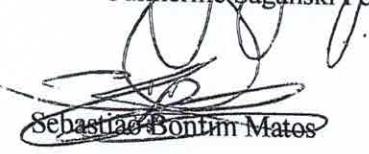
  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

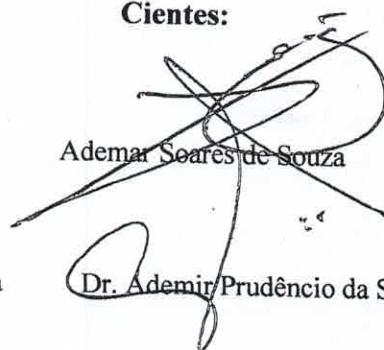
  
Mário Hort  
1º Secretário

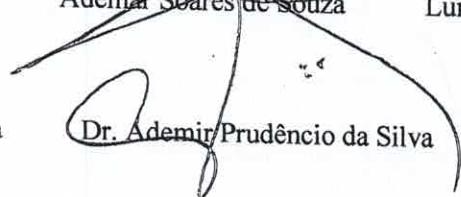
### Cientes:

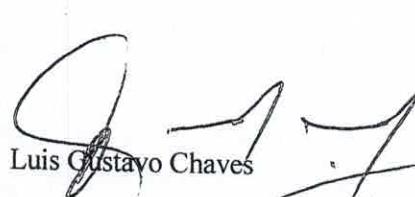
  
Luciano Reginaldo Gonçalves

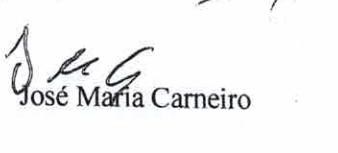
Jaffer Guillermo Saganski Ferreira

  
Sebastião Bonfim Mates

  
Ademar Soares de Souza

  
Dr. Ademir Prudêncio da Silva

  
Luis Gustavo Chaves

  
José Maria Carneiro